

DECRETO Nº 060,

DE 30 DE JUNHO DE 2005.

DEFINE OS PROGRAMAS DE GOVERNO PARA FINS DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2006 A 2009, CONFORME DISPÕE A PORTARIA DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece a estrutura, identificação e codificação dos programas de governo para fins da elaboração do Plano Plurianual para os exercícios de 2006/2009 e define a utilização da reserva de contingência, conforme estabelece o art. 3º e 5º da Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão – MOG.

Art. 2º. Os programas de governo, observados os conceitos da Portaria do MOG nº 42/99, são divididos em Administrativos e Finalísticos.

§ 1º. Constitui codificação dos Programas:

- I – 0000 - no caso da função "Encargos Especiais";
- II – 0001 a 0100 – Programas Administrativos;
- III – 0101 a 0998 – Programas Finalísticos; e
- IV – 9999 – Reserva de Contingência.

§ 2º. Os programas administrativos corresponderão ao conjunto de despesas de natureza tipicamente administrativa, de gestão de políticas e de serviços prestados por autarquias, fundações e empresas públicas que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos, não são passíveis de apropriação direta dos custos a estes programas, sendo seus objetivos os de prover os órgãos do Município dos meios para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

§ 3º Os programas finalísticos são os que resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade.

§ 4º. A Reserva de Contingência, definida com a codificação de que trata o § 1º deste artigo, constituir-se-á em dotação global, com as seguintes características:

I - destinada a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se neste último a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários;

II - ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III - será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

Art. 3º. Cada Programa, além da identificação e codificação de que trata este Decreto, para fins de organização do Plano Plurianual, deverá conter:

I - objetivo;

II – secretaria de governo responsável;

III - valor global estimado;

IV - fonte de financiamento;

V – indicador de desempenho referindo através de índices a situação atual no momento do planejamento e a situação pretendida findo o período estimado no PPA, LDO ou LOA;

VI - ações necessárias à consecução do objetivo, de forma a identificar a meta física e financeira e o produto de cada uma;

Art. 4º A avaliação física e financeira dos Programas é inerente às responsabilidades da unidade responsável e tem por finalidade:

I - aferir o seu resultado, tendo como referência os objetivos e as metas fixadas;

II - subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos públicos e a coordenação das ações de governo;

III - evitar a dispersão e o desperdício de recursos públicos.

Art. 5º Para fins de gestão da qualidade, as unidades responsáveis pela execução dos Programas manterão, quando couber, sistema de avaliação do grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados pelo Poder Público.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

Registre-se, e publique-se

Sandra Mara Ludwig
Sec. Mun. Adm. e Fazenda